



GABINETE DO VEREADOR EDUARDO ALFAIA

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Projeto de Lei nº 270/2024, de autoria da **Vereadora Professora Jacqueline**, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública a Associação Comunitária Agrícola São Francisco do Caramuri.”

PARECER

O presente parecer refere-se ao **Projeto de Lei nº 270/2024**, de autoria da **Vereadora Professora Jacqueline**, que tem por objetivo conferir à Associação Comunitária Agrícola São Francisco do Caramuri o título de Utilidade Pública.

No que concerne à análise de mérito desta Comissão, nos termos do artigo 38, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, verifica-se que a proposição está em conformidade com as disposições legais e constitucionais vigentes, não havendo qualquer impedimento jurídico ou constitucional que comprometa a sua regular tramitação.

A iniciativa encontra amparo no artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN), que estabelece a competência para a propositura de leis complementares e ordinárias, conferindo tal prerrogativa a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, Prefeito Municipal ou à iniciativa popular, conforme transcrição abaixo:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Ademais, o projeto trata de matéria de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e do artigo 8º, inciso I, da LOMAN:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Art. 8º. Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2929
www.cmm.am.gov.br





GABINETE DO VEREADOR EDUARDO ALFAIA

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Ressalte-se ainda que a proposta não invade a competência do Poder Executivo Municipal, uma vez que não dispõe sobre criação, extinção ou organização de órgãos da administração pública direta ou indireta, conforme previsão do artigo 59, inciso IV, da LOMAN.

A matéria encontra-se regulamentada pela Lei Municipal nº 1.386/2009, que estabelece os requisitos necessários para a declaração de utilidade pública de entidades no âmbito do Município de Manaus. Após análise da documentação anexada ao projeto, verifica-se que a Associação Comunitária Agrícola São Francisco do Caramuri preenche todos os requisitos previstos na referida legislação.

Diante do exposto, como não se vislumbra óbice à tramitação regular do **Projeto de Lei nº 270/2024**, somos **FAVORÁVEIS** à sua aprovação.

É o nosso parecer.

Manaus, 28 de Abril de 2025.

Eduardo Alfaia
Vereador – Avante
Relator

